



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Elaborado por:

Ana Reis, Responsável do Cumprimento Normativo



Histórico de Aprovação

Versão	Data Aprovação	Alterações
1.0	05.07.2023	Versão Inicial

Índice

I. ENQUADRAMENTO	3
II. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA BMW BANK	4
III. A FUNÇÃO DE CUMPRIMENTO NORMATIVO NO BMW BANK	9
IV. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	10
a. Crimes de corrupção e infrações conexas	10
b. Definição dos graus de risco	14
c. Matriz de riscos de corrupção e infrações conexas	16
V. EXECUÇÃO, MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PPR	18



I. ENQUADRAMENTO

O fenómeno da corrupção encontra-se presente em todas as sociedades e perpassa vários momentos históricos, afetando, de forma manifesta, o desenvolvimento social e o crescimento económico de tais sociedades e gerando situações de descrédito e de crises reputacionais nas instituições. Em Portugal, este fenómeno tem merecido uma crescente preocupação por parte dos poderes legislativo e executivo.

Neste sentido, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, aprovada no dia 18 de março e publicada em Diário da República no dia 6 de abril de 2021, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, que deu origem a um pacote legislativo de combate à corrupção. A aprovação, publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“DL n.º 109-E/2021”) consagra justamente o referido pacote legislativo, prevendo a obrigatoriedade de adoção de um conjunto de medidas de prevenção por parte das entidades com mais de 50 trabalhadores.

Atendendo a que o BMW Bank GmbH, Sucursal Portuguesa (doravante “BMW Bank”) emprega mais de 50 empregados, o BMW Bank encontra-se sujeita ao disposto neste diploma legal, bem como aos deveres aí previstos, sendo considerado uma “entidade abrangida”.

Neste contexto, o BMW Bank decidiu adotar o presente plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“PPR”), a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, incluindo evasão fiscal, que pudessem ser levados a cabo através da entidade.

O presente Programa de Prevenção do Risco da Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC, adiante designado apenas por “PPR”), que será permanentemente monitorizado e periodicamente revisto, identifica, analisa e classifica, relativamente a cada área – de negócio e de suporte –, os riscos potenciais de corrupção ou infrações conexas associados à atividade da BMW Bank, sistematiza as medidas já existentes de prevenção da materialização desses riscos, bem como as medidas corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas.



II. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA BMW BANK

O BMW Bank é uma sucursal do BMW Bank GmbH que faz parte da Financial Services do BMW Group. A nível mundial, a Financial Services do BMW Group consiste em mais de 50 empresas e cooperações com prestadores de serviços financeiros locais e importadores em todos os continentes. A Financial Services do BMW Group está entre os mais importantes prestadores de serviços financeiros no setor automóvel. .

O BMW Bank é uma entidade financeira, tal como previsto no artigo 3.º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, sendo para esse efeito considerada uma entidade obrigada, encontrando-se sujeita a supervisão por parte do Banco de Portugal.

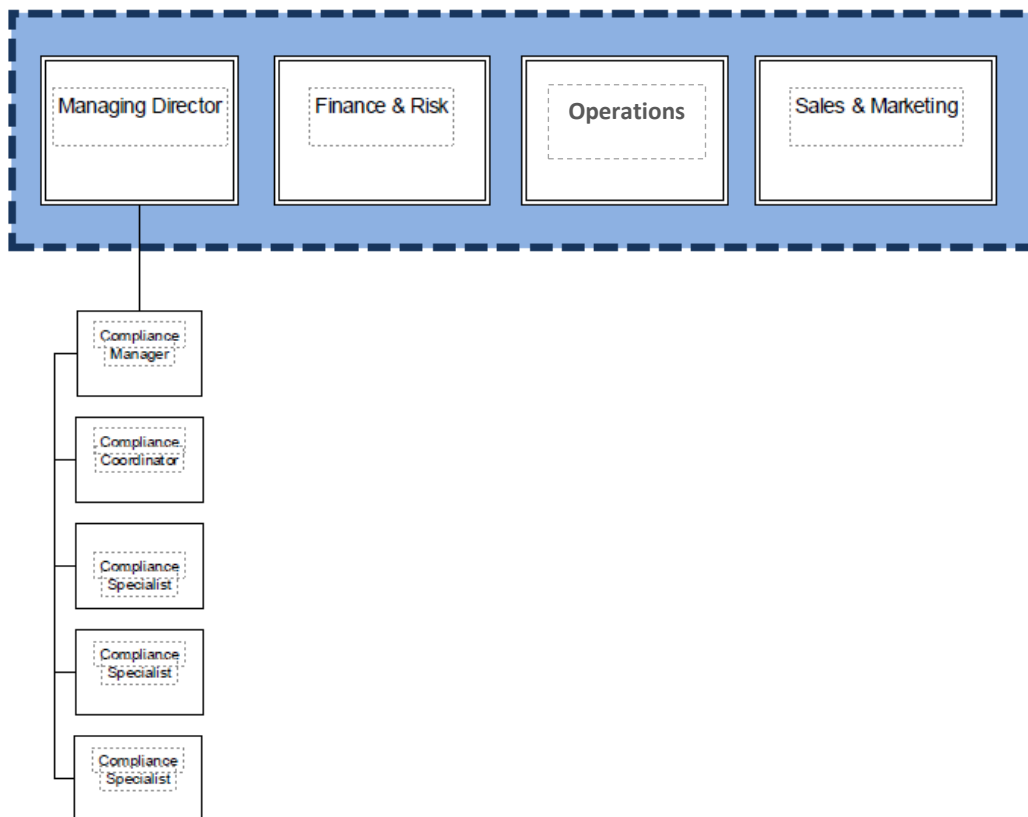
Nesse sentido, o BMW Bank tem implementados políticas e procedimentos altamente robustos e adequados para garantir, a todo o tempo, o escrupuloso cumprimento dos deveres em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (“BCFT”) nos termos previstos na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e no (...). O BMW Bank dispõe, também, de políticas e procedimentos adequados para garantir o cumprimento dos deveres relativos às medidas restritivas (sanções) que sejam aplicáveis, nomeadamente nos termos da Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto.

O BMW Bank divide-se em 4 pelouros:

- **Organization** – Administração, responsável pela área do **Cumprimento Normativo**,
- **Finance & Risk** – Departamento Financeiro, responsável pela **Gestão do Risco**,
- **Operations** – Departamento de Operações, responsável pela área de **Controlo Interno**,
e
- **Sales & Marketing** – Departamento de Vendas & Marketing, responsável pela gestão de concessionários (sendo ou não intermediários de crédito), incentivos e publicidade.

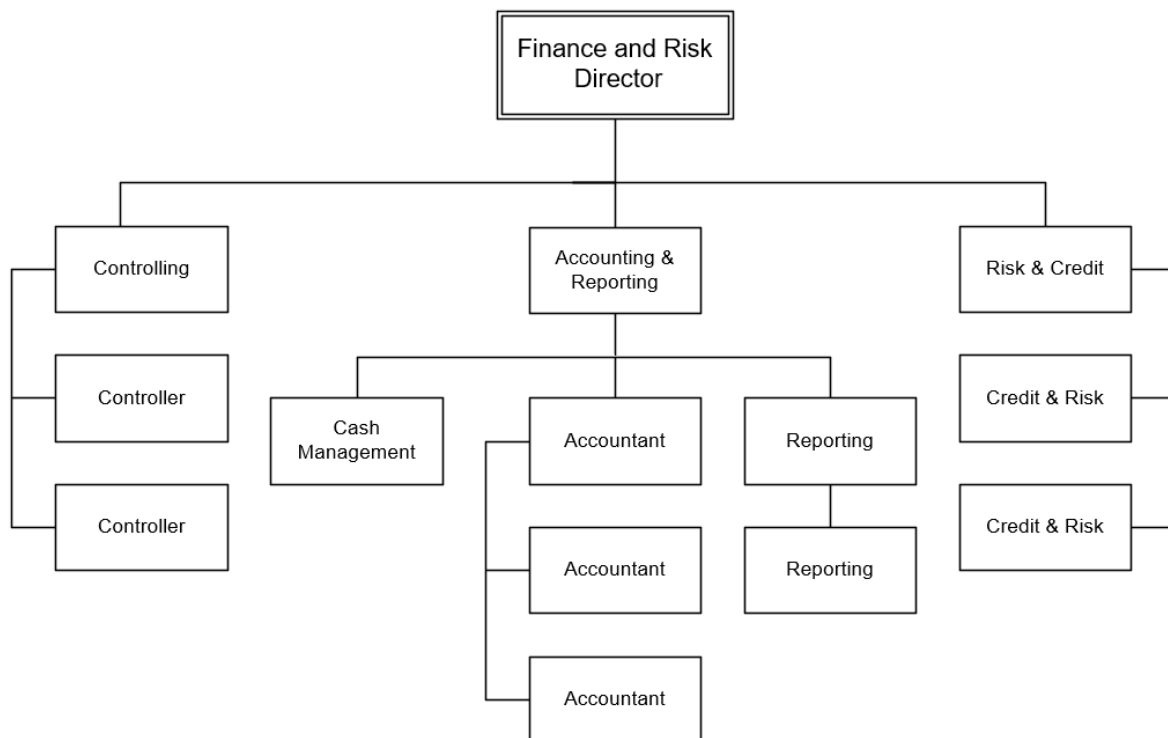


NFSC PORTUGAL. ORGANIZATION.



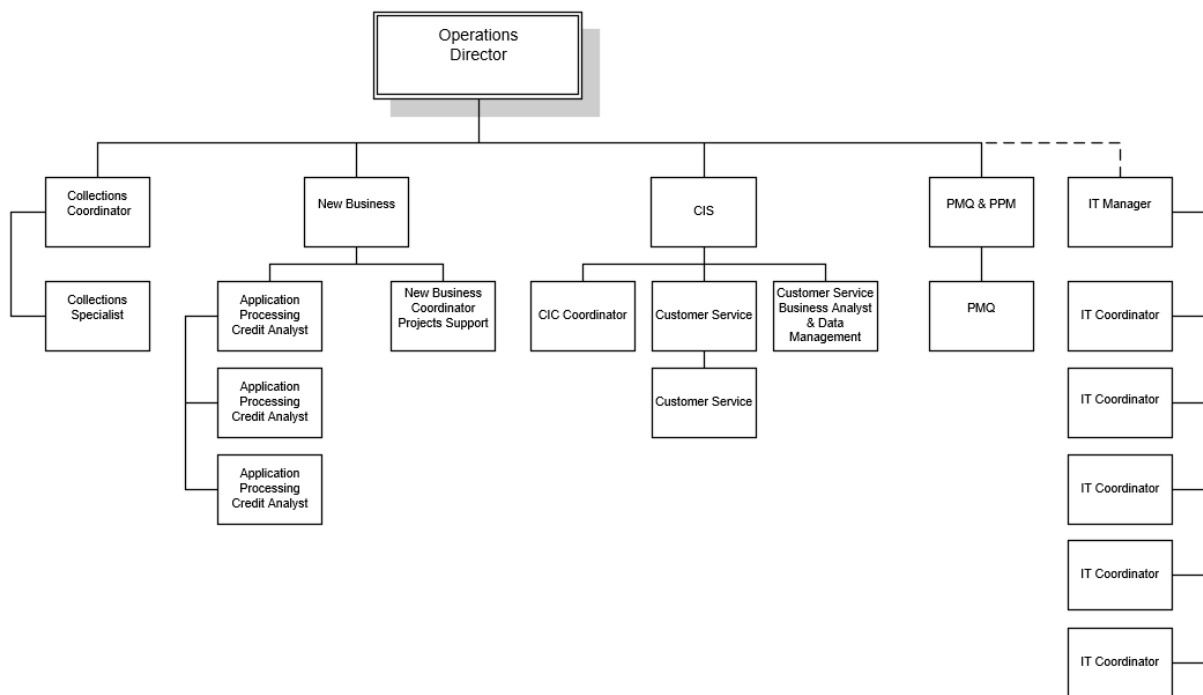


NFSC PORTUGAL. FINANCE & RISK.



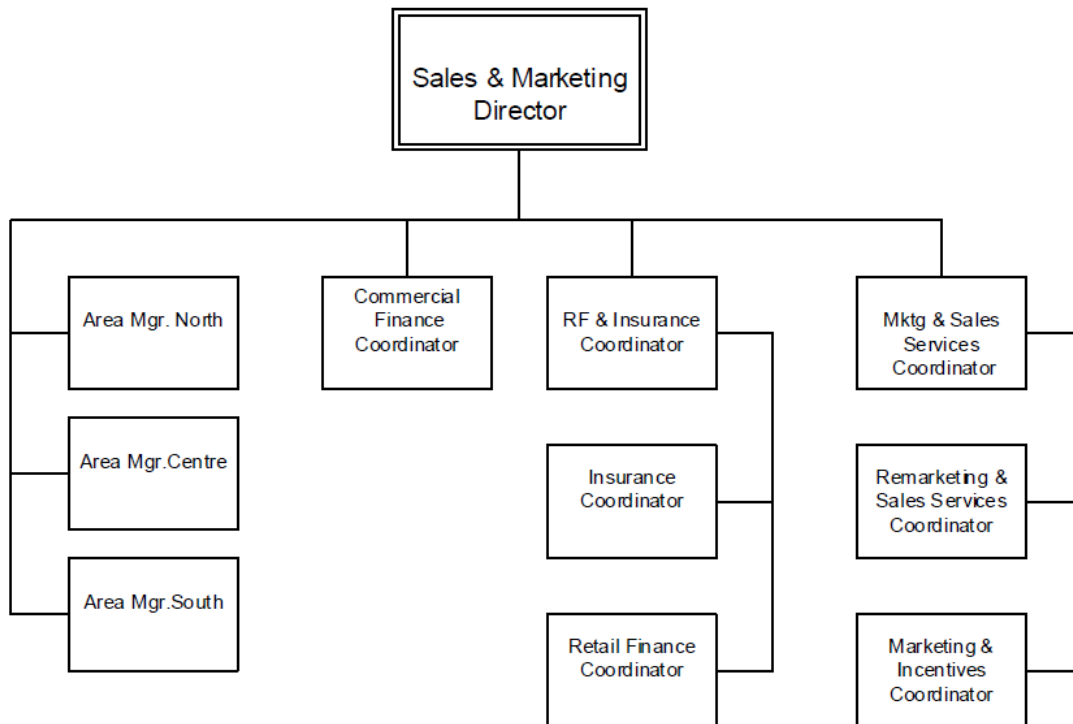


NFSC PORTUGAL. OPERATIONS.





NFSC PORTUGAL. SALES & MARKETING.





III. A FUNÇÃO DE CUMPRIMENTO NORMATIVO NO BMW BANK

A função de Cumprimento normativo no BMW Bank é exercida de modo independente, permanente, em exclusivo e com autonomia decisória, com acesso a toda a informação interna e dispondo dos meios humanos e técnicos necessários ao seu bom desempenho.

É a responsável:

- ✓ pela adopção e implementação do actual PPR tal como descrito;
- ✓ pela difusão do Código de Conduta do BMW Group por toda a organização, aquando do “on boarding” de colaboradores e parceiros, bem como, sempre que se justificar, do seu reenvio;
- ✓ pelo programa anual de formação em matérias de cumprimento normativo e regulatório, seja inicial (“on boarding”) ou subsequente, com a periodicidade exigida;
- ✓ pela manutenção do canal de denúncias “Speak Up Line”, um canal específico, independente e anónimo que assegura internamente, de forma adequada, a receção, tratamento e arquivo de eventuais questões de cumprimento normativo e infrações; este canal é proporcional à natureza, dimensão e complexidade da nossa atividade e assegura a não retaliação, o sigilo das comunicações recebidas e a protecção da privacidade dos dados do denunciante e do suspeito da infração, nos termos da respetiva lei e princípios.



IV. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

a. Crimes de corrupção e infrações conexas

Nos termos do disposto no DL n.º 109-E/2021, entende-se por corrupção e infrações conexas os seguintes crimes: corrupção activa, corrupção passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento, fraude na obtenção e desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Contudo, sendo o BMW Bank uma entidade privada e não tendo os seus colaboradores a qualidade de funcionários, para os efeitos do Código Penal, apenas serão suscetíveis de ser praticados pelos mesmos e, conseqüentemente, de responsabilizar as sociedades, os crimes identificados no quadro infra:

Tipo legal	Descrição das Penas	Diploma
Corrupção ativa	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de ato ou omissão no exercício das suas funções, ainda que a ação ou omissão não implique a violação dos deveres do cargo.</p> <p>Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 360 dias (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.</p>	Código Penal Art.º 374.º
Oferta indevida de vantagem	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p>	Código Penal Art.º 372.º



	<p>Punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias. (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 360 dias, entre € 36.000 e € 3.600.000.</p>	
<p>Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional</p>	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.</p> <p>Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.</p>	<p>Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 7.º</p>
<p>Corrupção passiva no setor privado</p>	<p>Quem [trabalhador do setor privado], por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.</p> <p>Punível com pena de prisão até 8 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.</p>	<p>Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 8.º</p>
<p>Corrupção ativa no setor privado</p>	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento</p>	<p>Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de</p>



	<p>daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para a prática de um ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais.</p> <p>Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.</p>	<p>corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 9.º</p>
Tráfico de influência	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública; ou quem, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas acima.</p> <p>Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 240 dias (€ 1.200 - € 120.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.</p>	<p>Código Penal Art.º 335.º</p>
Branqueamento	<p>Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou de transferência de vantagens obtidas, por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar a perseguição criminal pelo(s) crime(s) cometido(s).</p> <p>Punível com pena de prisão até 16 anos, no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 1920 dias, entre € 192.000 e € 19.200.000.</p>	<p>Código Penal Art.º 368.º-A</p>



<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</p>	<p>Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</p> <p>Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.</p>	<p>DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 36.º</p>
<p>Fraude na obtenção de crédito</p>	<p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</p> <p>Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.0000 ou, mesmo, à pena de dissolução.</p>	<p>DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 38.º</p>



Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção, subsídio ou crédito bonificado para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam ou do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente. Punível com pena de prisão até 6 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000). A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 720 dias, entre € 72.000 e € 7.200.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 37.º
-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------

b. Definição dos graus de risco

A definição dos graus de risco tem por base duas variáveis: (i) a probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco e (ii) o impacto previsível das infrações a que pode dar origem (ou a gravidade da consequência).

A probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco pode ser classificada da seguinte forma:

- **Elevada:** o risco decorre de um processo frequente na entidade;
- **Moderada:** o risco decorre de um processo de frequência reduzida, que se admite venha a ocorrer ao longo do ano;
- **Reduzida:** o risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais.

O impacto previsível das infrações a que pode dar origem pode, por seu turno, ser classificado da seguinte forma:

- **Elevado:** a situação de risco identificada pode provocar prejuízos financeiros significativos e danos reputacionais, lesando a credibilidade da entidade;
- **Moderado:** a situação de risco identificada pode comportar prejuízos financeiros e perturbar o normal funcionamento da entidade;



- Reduzido: a situação de risco identificada não tem potencial para provocar prejuízos financeiros, não sendo as infrações em questão causadoras de danos relevantes na reputação da entidade.

Da conjugação destas duas variáveis resulta a seguinte matriz dos graus de risco:

GRAUS DE RISCO		PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)		
		<u>Elevada</u>	<u>Moderada</u>	<u>Reduzida</u>
IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	<u>Elevado</u>	<i>Elevado</i>	<i>Elevado</i>	<i>Elevado</i>
	<u>Moderado</u>	<i>Elevado</i>	<i>Moderado</i>	<i>Moderado</i>
	<u>Reduzido</u>	<i>Moderado</i>	<i>Reduzido</i>	<i>Reduzido</i>

Por último, e em face desta classificação de risco, procede-se à aferição do nível de risco residual, que corresponde àquele que persiste já depois de consideradas todas as medidas mitigadoras (preventivas e corretivas) que se encontram definidas no sentido de mitigar os riscos identificados para cada área de atividade.

O responsável pela implementação e follow-up das medidas mitigadoras é o Responsável pelo Cumprimento Normativo da instituição.



c. Matriz de riscos de corrupção e infrações conexas

SECTOR	INFRAÇÕES ASSOCIADAS	MEDIDAS PREVENTIVAS/ CORRETIVAS	RISCO RESIDUAL
Gestão Administrativa & Financeira	<ul style="list-style-type: none"> > Corrupção > Branqueamento > Oferta indevida de vantagem > Tráfico de influência 	<ul style="list-style-type: none"> > Formação inicial e subsequente > Código de Conduta > Procedimentos de Gestão e Mitigação de Conflitos de Interesses > Procedimentos de Gestão e Controlo de Riscos > Procedimento de Gestão do Sistema de Controlo Interno > Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo do grupo e Instrução de Trabalho local > Política de Prevenção e Gestão da Fraude do grupo e Instrução de Trabalho local > Política de não aceitação de numerário > Canal de denúncias 	DE BAIXO A MODERADO
Aquisição de bens e serviços, incluindo a Externalização	<ul style="list-style-type: none"> > Oferta indevida de vantagem > Tráfico de influência 	<ul style="list-style-type: none"> > Formação inicial e subsequente > Código de Conduta > Procedimentos de Gestão e Mitigação de Conflitos de Interesses > Procedimentos de Gestão e Controlo de Riscos > Procedimento de Gestão do Sistema de Controlo Interno > Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo do grupo e Instrução de Trabalho local > Política de Prevenção e Gestão da Fraude do grupo e Instrução de Trabalho local > Canal de denúncias > Segregação de funções > Princípio dos “quatro olhos” e verificação de poderes de representação 	DE BAIXO A MODERADO
“Antitrust” (Anti-Monopólio)	<ul style="list-style-type: none"> > Corrupção > Oferta indevida de vantagem > Tráfico de influência 	<ul style="list-style-type: none"> > Formação inicial e subsequente > Código de Conduta > Procedimentos de Gestão e Mitigação de Conflitos de Interesses > Procedimentos de Gestão e Controlo de Riscos > Procedimento de Gestão do Sistema de Controlo Interno > Política de gestão de presentes e hospitalidade > Canal de denúncias > Política Anti-Trust do Grupo e Instrução de Trabalho local 	DE MODERADO A ELEVADO



Recrutamento e Gestão de Colaboradores	<ul style="list-style-type: none"> > Corrupção > Oferta indevida de vantagem > Tráfico de influência 	<ul style="list-style-type: none"> > Formação inicial e subsequente > Código de Conduta > Procedimentos de Gestão e Mitigação de Conflitos de Interesses > Canal de denúncias > Procedimentos de Gestão e Controlo de Riscos > Procedimento de Gestão do Sistema de Controlo Interno > Canal de denúncias > Política de Recursos Humanos do Grupo e Instruções de Trabalho locais 	DE BAIXO A MODERADO
Aceitação de Clientes e Parceiros	<ul style="list-style-type: none"> > Fraude na obtenção do crédito > Corrupção > Oferta indevida de vantagem > Tráfico de influência > Branqueamento 	<ul style="list-style-type: none"> > Formação inicial e subsequente > Código de Conduta > Identificação cabal e extensiva de clientes, representantes e beneficiários efectivos > Procedimentos de Gestão e Mitigação de Conflitos de Interesses > Procedimento de Gestão do Sistema de Controlo Interno > Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo do grupo e Instrução de Trabalho local > Política de Prevenção e Gestão da Fraude do grupo e Instrução de Trabalho local > Canal de denúncias 	DE MODERADO A ELEVADO



V. EXECUÇÃO, MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PPR

O BMW Bank mantém um sistema de controlo interno e de monitorização das operações realizadas, o qual será ajustado aos riscos de corrupção e de conflito de interesses específicos da atividade por si desenvolvida.

O Responsável do Cumprimento Normativo está incumbido de promover a implementação de procedimentos e de sistemas de controlo adequados para a monitorização do cumprimento do presente PPR e de quaisquer outras normas complementares aprovadas e implementadas pela entidade para prevenção da corrupção. É, ainda, responsável por executar, controlar e rever o PPR.

O PPR será revisto a cada três anos ou sempre que se justifique uma revisão dos riscos, designadamente, em virtude de alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da BMW Bank que justifique a revisão da matriz de riscos.